

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA

Resolução CC/iNOVA nº 05/2022

Regulamenta o pagamento dos honorários advocatícios fixados pelo juízo, de sucumbência ou decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais aos advogados da Fundação de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE

– iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas no art. 19 do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, e

CONSIDERANDO:

A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e o Estatuto da Advocacia, instituído pela Lei Federal n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, art. 22, que assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários fixados pelo juízo, de sucumbência ou decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais;

O disposto no art. 85 do Código de Processo Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.105 de 16 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que em todas as ações em que a Fundação de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba ou suas unidades hospitalares figurarem como parte, os honorários advocatícios de sucumbência, fixados pelo juízo ou decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais, serão destinados, integralmente, aos advogados integrantes de sua Assessoria Jurídica.

§1º. Os honorários constituem verba variável, não incorporável e não computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§2º. Os honorários previstos nesta Resolução são verbas de natureza privada e de caráter alimentar, não constituindo encargos às contas da Fundação, ainda que depositados em conta de titularidade iNOVA Capixaba, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§3º. Aplica-se a presente Resolução aos honorários sucumbenciais oriundos de processos judiciais já ajuizados, em andamento e àqueles a serem ajuizados.

§4º. Os honorários serão partilhados igualitariamente entre os advogados integrantes do quadro de empregados da Assessoria Jurídica.

§5º. O desligamento do advogado integrante da Assessoria Jurídica da Fundação, por qualquer motivo, impede a continuidade da percepção dos honorários de sucumbência, e, a partir do desligamento não será devido qualquer valor a título de honorários sucumbenciais, mesmo que se refira a processo em que tenha o colaborador desligado atuado, com exceção à parcela referente ao último mês de exercício, que será paga no mês seguinte ao da rescisão.

§6º. Excetuam-se das disposições do parágrafo anterior os honorários sucumbenciais a serem pagos por precatório, os quais serão devidos aos empregados na data do requerimento da sua expedição.

Art. 2º Considera-se em exercício para fins de recebimento de honorários de sucumbência o empregado que estiver em gozo de férias, licença maternidade, paternidade, adotante e em auxílio-doença.

Art. 3º Os valores referentes aos honorários de sucumbência serão recolhidos em conta específica de honorários, de titularidade da iNOVA Capixaba aberta exclusivamente para depósitos e posteriores rateios.

Parágrafo Único. Excetuam-se das hipóteses de pagamento em conta específica os pagamentos realizados mediante precatório, tendo em vista que serão pagos diretamente aos beneficiários nominados no precatório, na proporção de suas respectivas cotas.

Art.4º Deverá ser criada através de Portaria a Comissão Gestora dos Honorários Advocatícios, composta por três integrantes, formada pela Gerência Contábil-Financeira, pela Chefia da Assessoria Jurídica e por um Assistente Jurídico, que será responsável pela fiscalização da arrecadação dos honorários, bem como sua distribuição nos termos desta Resolução.

§1º. Os integrantes da Comissão Gestora dos Honorários advocatícios serão indicados para um período de 01 ano, permitida a recondução.

§2º. Competirá à Gerência Contábil Financeira informar mensalmente à Comissão Gestora dos Honorários advocatícios o montante dos honorários recebidos e depositados, através de extrato bancário da conta específica.

Art. 5º A parcela de honorários será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao de seu recebimento.

Parágrafo Único. Sobre a parcela dos honorários de sucumbência referidos neste artigo somente incidirá desconto relativo ao imposto de renda de pessoa física.

Art.6º É dever da Comissão gestora dos Honorários advocatícios a prestação de contas mensal dos recebimentos e rateios das verbas honorárias, registrando formalmente os seus atos decisórios.

Parágrafo Único. Eventuais controvérsias sobre os valores e rateio dos honorários previstos nesta Resolução será dirimida pela Comissão Gestora dos Honorários Advocatícios.

Art.7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Resolução.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, e tem validade, inclusive, quando os honorários oriundos de demandas em curso ou já finalizadas.

Vila Velha/ES, 31 de agosto de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Presidente do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2022-P225K	Conselho Curador	31/08/2022	03

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

CC - INOVA - GOVES

assinado em 31/08/2022 19:05:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/08/2022 19:05:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA (CHEFE DE GABINETE - GAB - INOVA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-MV1GMM>